



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.887/2003

“Requer autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa efetuar aporte financeiro para caução de financiamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal, bem como realização de contrapartida necessária à complementação do valor de investimento e transferência de imóvel ou direitos relativos a ele”

O Prefeito Municipal de Muriaé;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu em seu nome sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé autorizado a efetuar aporte financeiro para caução de financiamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal, bem como realização de contrapartida necessária à complementação do valor de investimento e transferência de imóvel ou direitos a ele relativos em decorrência do PSH – Programa de Subsídio à Habitação.

Art. 2º - O programa a que se refere esta lei constitui a construção de 10 unidades habitacionais, a ser empreendido no local denominado Recanto Verde, sendo que o valor máximo de subsídio concedido pela Caixa Econômica Federal, para cada unidade, é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e a contrapartida do Município o valor de R\$ 2.455,41 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), para cada unidade habitacional, sendo o valor global do empreendimento a quantia de R\$ 69.554,10 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos)

§ 1º - As entidades familiares beneficiárias do programa tratado nesta lei deverão ser identificadas em Decreto regulamentador, bem como deverão integrar lista de prévio estudo social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

§ 2º - Caso o estudo social mencionado no § 1º contenha mais de 10 (dez) entidades familiares, os beneficiários desta lei serão conhecidos através de sorteio a ser realizado com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - O presente projeto de lei possui dotação orçamentária específica sob o nº 0208.16.482.0051.0.022/44905101.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de dezembro de 2003.

ODILON PAIVA CARVALHO

Prefeito Municipal de Muriaé